

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 09 de Abril de 2021 • Edição 1937 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.053 DE 09 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,
CONSIDERANDO que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1003497-90.2021.8.11.0000 constou a obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 874/2021 para todos os municípios listados como nível de risco MUITO ALTO, entre eles incluso o município de Primavera do Leste;
CONSIDERANDO que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1003497-90.2021.8.11.0000 o Município de Cuiabá firmou acordo com o Estado de Mato Grosso flexibilizando algumas medidas;
CONSIDERANDO o Decreto Federal de nº 10.282/2020 que relaciona quais são as atividades essenciais e que o Decreto Estadual de Mato Grosso nº 874/2021 indica a possibilidade de manutenção de funcionamento das atividades essenciais;

DECRETA

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 1º. Prorroga-se até o dia 20 de abril de 2021, por imposição do Decreto Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021, os Artigos 1º e 2º do Decreto Municipal de Primavera do Leste de nº 2.048 de 31 de março de 2021.

Artigo 2º. Altera-se o Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º.**

I - suspender eventos públicos ou privados, corporativos ou sociais com lotação superior ao percentual equivalente a 30% da capacidade do ambiente, limitados ao horário das 05h às 22h de segunda a sábado e das 05h às 14h aos domingos e feriados;

X – suspender até o dia 20 de abril de 2021 o atendimento presencial no paço municipal, sendo mantidos unicamente os serviços de protocolo físico, perícias médicas e as licitações presenciais já agendadas.

§ 1º-A Fica permitida a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino privadas, nas atividades da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante manutenção de todas as condições sanitárias necessárias.

Art. 17-A. A agência bancária instalada no Paço Municipal terá suas atividades suspensas até o dia 20 de abril de 2021.

Art. 20.

§ 1º.

IV - Ficam permitidas reuniões presenciais em templos religiosos como cultos, missas e outros, e eventos religiosos de qualquer natureza, limitadas a 30% da capacidade do local, mantido distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, estando proibido o contato físico entre pessoas e a entrada de pessoas sem máscara, sendo obrigatória a disponibilização de produtos para higienização da mão e calçados, e a realização do controle de acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos horários de segunda à sábado das 05h às 20h30 e domingos e feriados das 05h às 12h, sendo permitidas celebrações online a qualquer tempo;

§ 3º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, conforme imposição do Decreto Estadual, podendo atuar das 06h às 20h, com lotação máxima de 50% da capacidade do local;

§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 22h e aos sábados, domingos e feriados das 05h até às 14h conforme imposição do Decreto Estadual, e delivery até às 23h59, a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;

§ 6º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar apenas de segunda a sábado das 05h às 20h, e aos domingos e feriados das 05h até as 12h, ficando vedado o consumo de bebidas no local conforme imposição do Decreto Estadual, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, respeitando o espaçamento de 1,5m entre pessoas, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, além de higienizar as mãos dos clientes antes de adentrarem ao estabelecimento assim como os carrinhos de compras antes do uso pelos clientes, limitando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e recomendando a disponibilização de Call Center;

§ 12 A rodoviária funcionará com redução de 30% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, podendo os comércios e restaurantes funcionar com atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 22h e aos sábados, domingos e feriados das 05h até às 12h conforme imposição do Decreto Estadual;

§ 14 Ficam permitidas as atividades de estágio e aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo manter um distanciamento de 2m entre alunos e vedada qualquer atividade presencial com adultos com mais de 60 anos;

§ 16 O funcionamento das academias e arenas voltadas ao condicionamento físico respeitarão as medidas indicadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de março de 2021, devendo ser respeitado o espaçamento de 1,5m entre pessoas, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, devendo assinar termo de capacidade de pessoas junto a vigilância sanitária, podendo funcionar apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 20h e aos sábados e domingos das 05h até às 12h conforme imposição do Decreto Estadual, sendo que em caso de descumprimento ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica;

§ 17 Fica permitida a atividade de cinemas respeitando a limitação de 30% da capacidade máxima do local, de segunda a sexta-feira das 05h às 22h, e aos sábados, domingos e feriados das 05h às 12h, sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local;

§ 18 Fica proibida quaisquer atividades coletivas em locais públicos, sendo permitidas em locais privados, respeitada a lotação máxima equivalente a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, assim como as atividades individuais como fisioterapia e pilates, desde que com atendimento individualizado ou mediante recomendação médica, mantendo-se o distanciamento entre 1,5m entre pacientes.

§ 19 Fica proibida a realização de jogos amador em campos de futebol, quadras de areia e quadra Society, até o dia 20 de abril de 2021.

Art.25. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, até o dia 20 de abril de 2021, no período compreendido entre às 23h e 05h:

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e laboratórios;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviços de segurança pública e privada;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área de saúde;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XI - Postos de Combustíveis, exceto conveniências, cujo horário de funcionamento se dará de acordo com o Decreto Estadual;

XII - Indústrias;

XIII - Transporte de alimentos e grãos;

XIV - serviços de manutenção das atividades essenciais como água, energia, telefone e coleta de lixo.

XV - hospedagens e congêneres;

XVI - Professores em retorno da gravação de aulas online realizadas em instituições de ensino.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Primavera do Leste;

III - para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria, agricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte à essas atividades essenciais;

IV - trabalhadores em execução dos serviços de delivery das 22h às 23h59;

V - advogados no exercício da função e em cumprimento de diligências.”

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de abril de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL